LEI N.º 4.764, DE 23 DE JUNHO DE 1999

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE IMÓVEL PRÓPRIO OU ALUGADO, PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E/OU EMPRESA NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de imóvel próprio ou locado para este fim, para instalação de indústrias ou empresas que queiram se estabelecer no Município de Frutal.

Art. 2º - Para fazer jus ao incentivo previsto no artigo anterior, a indústria ou empresa interessada deverá firmar compromisso de gerar empregos para trabalhadores residentes no Município de Frutal, assim como se estabelecer no Município de forma a aqui gerar todos os impostos incidentes sobre os serviços executados ou produtos fabricados.

Art. 3º - O Executivo deverá enviar para a Câmara Municipal cópia do Termo de Permissão de Uso dos imóveis cuja utilização for permitida para as indústrias ou empresas beneficiadas.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 23 de junho de 1999

méd. LUIZ ANTONIO ZANTC
Prefeito Municipal